

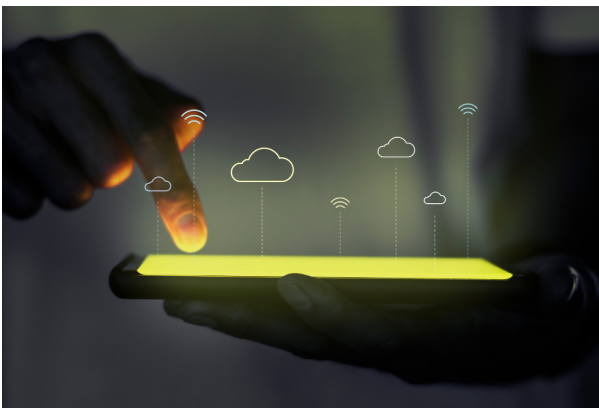
# Limites de congelamento de dados sem decisão desafiam Judiciário

26/08/2023

O Marco Civil da Internet autoriza as autoridades policiais e o Ministério Público a pedir, diretamente aos provedores de internet, o congelamento de dados telemáticos. Mas essa previsão, segundo especialistas ouvidos pela revista eletrônica **Consultor Jurídico**, opõe direitos fundamentais e desafia interpretações no Judiciário.

A Lei 12.965/2014 prevê, em seu artigo 13, parágrafo 2º, a possibilidade de autoridades policiais, administrativas e Ministério Público pedirem cautelarmente que registros de conexão sejam guardados. Em até 60 dias após o requerimento, a autoridade deve ingressar com o pedido de autorização judicial para acesso aos registros, segundo o artigo 15.

Freepik



Freepik Pedido de congelamento está previsto no Marco Civil da Internet

Para advogados, a possibilidade de congelamento sem autorização judicial causa riscos à garantia constitucional do direito à comunicação, à liberdade de expressão, à intimidade e à privacidade. Eles defendem que o acesso a dados pessoais deve depender de autorização do Judiciário.

O criminalista **Felipe Cassimiro**, do escritório Cassimiro Advogados, está entre os que acreditam que a autorização judicial é fundamental. "Isso não pode ser dispensado. Embora a medida em questão não implique acesso ao conteúdo preservado, o caráter invasivo ao direito fundamental à intimidade da pessoa persiste. A relação de confiança estabelecida entre o usuário e o provedor não pode ser explorada indiscriminadamente pelas autoridades persecutórias."

Para Cassimiro, o Brasil precisa amadurecer o debate sobre o tema, principalmente sob a ótica da cadeia de custódia da prova digital. "Afinal, uma entidade privada (o provedor), isto é, um órgão não oficial, terá a incumbência de armazenar dados (possíveis provas) para fins persecutórios, de modo que, penso, há risco à confiabilidade do próprio conteúdo congelado. Tanto o pedido de congelamento quanto o pedido de acesso devem ser precedidos por autorização judicial devidamente fundamentada e delimitada."

**Dayanara Acurra**, do escritório Ernesto Borges Advogados, compreende que o pedido extrajudicial do congelamento do material telemático retira do seu legítimo proprietário o direito de dispor dele para quaisquer fins. "Pode ferir o direito à comunicação, à liberdade de pensamento e de sua expressão e à privacidade, bem como os limites da legislação de proteção geral de dados pessoais, previstos no Marco Civil da Internet."

Ela destaca como exemplo de jurisprudência sobre o tema o HC 222.141, no qual o então o ministro do Supremo Tribunal Federal Ricardo Lewandowski, hoje aposentado, anulou as provas obtidas a partir do armazenamento sem prévia autorização judicial do conteúdo de contas eletrônicas que extrapolaram o limite da lei.

Nesse processo, em fevereiro de 2022, a 6ª Turma do STJ considerou válido o pedido feito pelo Ministério Público do Paraná (MP-PR), sem autorização judicial, para que provedores de internet congelassem dados telemáticos de usuários, preservando-os para fins de investigação criminal.

A defesa da ré, então, foi ao Supremo. No fim de 2022, Lewandowski anulou as provas colhidas pelo MP-PR junto aos provedores, pois o pedido de congelamento não se referia apenas aos "registros de conexão", como determina a lei, mas extrapolava a previsão para abarcar todo tipo de informações cadastrais, histórico de localização e pesquisas, conteúdo de e-mails, mensagens, fotos e nomes de contatos.

Um recurso do MP foi apresentado à 2ª Turma e ainda aguarda julgamento, após pedido de vista do ministro André Mendonça.

### **Dentro dos limites**

Por outro lado, **Ana Luiza de Sá**, também criminalista, lembra que os registros de conexão devem ser mantidos pelos provedores sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de um ano, permitindo-se apenas que o MP apresente requerimento direto para guarda dos registros de conexão, nesse caso sem a necessidade de prévia autorização judicial.

"E, mesmo nessa situação, está estabelecido o prazo de 60 dias, contados a partir do requerimento, para que o MP ingresse com o pedido de autorização judicial de acesso aos registros. Diferente é a situação do Ministério Público solicitar acesso direto ao conteúdo dos registros de conexão em si e demais dados telemáticos existentes nos provedores (históricos de pesquisa, e-mails, dados de localização etc.) sem respeitar a reserva de jurisdição, o que é vedado não apenas pelo próprio Marco Civil da Internet quanto pela Constituição Federal."

Ela afirma que há o risco de ser viabilizado o acesso irrestrito ao fluxo de comunicação na internet sem que o Poder Judiciário possa analisar a real pertinência da colheita desses dados para uma eventual investigação policial ou ação penal. "Estaria em risco o respeito às garantias constitucionais do direito à comunicação, à liberdade de expressão, à intimidade e à privacidade."

**Omar Kaminski**, referência brasileira na área de novas tecnologias, lembra que as autoridades competentes podem requerer os dados cadastrais e a guarda de registros, por parte do provedor, por mais tempo do que o previsto, mas ele diz que qualquer coisa a mais do que isso estaria em desacordo com a lei.

Na avaliação de Kaminski, o congelamento, a princípio, não interfere no trabalho da defesa, desde que os dados sejam mantidos em sigilo e fornecidos só por ordem judicial. "Seria um tipo de 'reserva cautelar', levando em conta inclusive a já tradicional morosidade judicial diante dos prazos exíguos de guarda legal (seis meses a um ano). Ou seja, guarda/reserva é uma coisa, fornecimento, outra. Fornecimento, sem ordem judicial, só de dados cadastrais. Entendo que o fornecimento e o acesso aos dados dependem de ordem judicial."

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2023-ago-26/limites-congelamento-dados-decisao-desafiam-judiciario/>